**PROCESSO nº:** 1206-3851/2015

**INTERESSADO**: Michele Barbosa Perciano de Assis

**ASSUNTO**: Pagamento de Docente

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se de solicitação de pagamento de docente interposta pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, José Roberto Gomes Guimarães – Ten. Cel. QOC PM, em favor de **Michele Barbosa Perciano de Assis**, conforme solicitação de fls. 02.

Os autos, composto de 01 (um volume) com 39 (trinta e nove) folhas, foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise final e parecer conclusivo acerca da procedência ou não do débito em desfavor da **Polícia Militar - PMAL**, objeto do presente processo, atendendo ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e Decreto nº 47.891/2016.

O processo administrativo em tela já aportou nesta CGE, com parecer técnico acostado às folhas 19/22, contendo relatório da instrução processual, de modo que tal elemento será parcialmente suprimido no pronunciamento *in casu*.

Em análise pretérita, algumas lacunas processuais foram verificadas, levando a conversão do feito em diligência para a apresentação dos documentos abaixo relacionados, quais sejam:

1. **Apresentação do relatório das atividades desenvolvidas**, **lista de freqüência ou lista de participantes concluintes** e **resultado das avaliações aplicadas**.
2. **Planilha de cálculo com identificação das horas efetivamente ministradas**, **do valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial docente**, **do percentual a ser aplicado sobre o subsídio apresentado como referência** e **somatório dos valores a receber**.
3. **Valores do menor subsídio ou vencimento da carreira do servidor para conferência dos cálculos.**
4. **Nota fiscal** referente aos serviços prestados.

Às fls. 26/28 resta evidenciado o cumprimento das diligências descritas na alínea “a”, quanto na alínea “b” o cumprimento foi feito em parte, faltando anexar a **planilha de cálculo com identificação das horas efetivamente ministradas**. Por fim, às fls. 34/36 constam Nota Fiscal Eletrônica de Serviço, no valor de R$ 2.421,30 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta centavos), e comprovação de pagamento do tributo correspondente à prestação dos serviços.

Existe um lapso entre as folhas 28 a 37. Inserir ! E as folhas 33 informa que a planilha foi anexada e não está anexada ! Então, precisa ficar claro !!!

Retornam os autos para análise por esta Assessoria Técnica, nos termos dos despachos da Chefia de Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral (fls. 38/39).

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de docente em favor de **Michele Barbosa Persiano de Assis**, foi conferido e encontra-se em obediência ao art. 63 da Lei Federal nº. 4.320/64. *In verbis:*

**Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.**

**§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:**

**I - a origem e o objeto do que se deve pagar;**

**II - a importância exata a pagar****;**

**III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.**

Nos termos da legislação regente, depreende-se dos autos a origem da despesa pública em questão, qual seja o credenciamento de servidores realizado através do Edital nº 001/2013-PMAL/DE, com o fito de preenchimento de vagas para realização de cursos na Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM) e no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Ante a instrução processual apresentada, resta hialina a obrigação imposta ao Estado de Alagoas do pagamento pretendido pela servidora Michele Barbosa Perciano

de Assis, considerando o credenciamento supramencionado e a efetiva prestação dos serviços.

Os valores a serem pagos estão consubstanciados no cômputo de horas ministradas, consoante publicado no Boletim Geral Ostensivo nº 057, de 26.03.2013 (fls. 04/05) e nos termos do Decreto nº 29.258/2013, que regulamenta o pagamento da hora trabalhada aos instrutores das capacitações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fl.39).

2.1 – Verifica-se que os cálculos apresentados as fls. 02 devem ser refeitos considerando as seguintes informações: informar as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.

Em parecer prévio as folhas XX a XX este órgão de contrle solicitou que os cálculos fossem ser refeitos considerando as seguintes informações: informar as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.

Em análise aos documentos apensados, constata-se que o órgão não atendeu ao item XXX acima, deixando de anexar a planilha ....

**É o relatório.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1 - De toda a explanação e detalhamento dos autos, contido no “Relatório e no Exame dos Autos” do presente Despacho, registramos relevantes a serem solucionados, de forma a concluir satisfatória e legalmente o procedimento, a saber:

1. **VALOR DEVIDO** – Que sejam apensados aos autos a planilha de cálculos refeita onde identifique **as horas-aulas efetivamente ministradas, o valor do menor subsídio ou vencimento da carreira do oficial, o percentual aplicado e o total dos valores a receber, por aulas ministradas e o total geral.**

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos à **PM/AL**, para a solução das pendências processuais apontadas no subitem 3.1 alínea “a”, voltando para emissão do parecer conclusivo.

Maceió, 30 de setembro de 2016.

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 114-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**